
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003917

DE: 18/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Coração de Maria

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 270/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Coração de Maria, localizado na Avenida Lucena Roriz, Qd. 256, Lt. B, Parque Estrela Dalva IX, Distrito do Jardim Ingá, Luziânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, a validação de estudos a partir do ano de 2017 e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/07;
- ✓ Ofício, fl. 08;
- ✓ Requerimento, fl. 09;
- ✓ Credenciamento, fl. 10;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 114/2015, fls. 11/12;
- ✓ Voto N. 116/2015, fls. 13/14;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 15/66;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 67/91;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 92/167;
- ✓ Artigo 68, fl. 168;
- ✓ Estatuto, fls. 169/188;
- ✓ Currículos, Certidões, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 189/213;
- ✓ Matriz e Calendário Escolar, fls. 214/217;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 218/221;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 222/228;
- ✓ Carga Horária dos Professores, fls. 229/230;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 231/234;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003917

DE: 18/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Coração de Maria

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 235/236;
- ✓ Memorial, fls. 237/238;
- ✓ Anexos, fl. 239;
- ✓ CNPJ, fl. 240;
- ✓ Proposta de Ações de Melhorias, fls. 241/244;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 245/290;
- ✓ Currículos, Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 291/360;
- ✓ Declaração Referente aos Alvarás, fl. 361;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 362/365;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 366/405.

2. Análise

O **Colégio Estadual Coração de Maria** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 114/2015 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade escolar está requerendo a validação de estudos da EJA- 2º etapa que começou a ser ministrada em 2017 e a autorização da mesma e da EJA- 3º etapa.

Relacionado ao alvará sanitário e certificado do Corpo de Bombeiros informaram que não consta nos arquivos da unidade escolar, pois o espaço que funciona o colégio pertence ao município onde, tais documentos estão em seus domínios, sendo que o colégio não tem acesso, fl. 361.

A unidade escolar funciona em prédio cedido pela Secretaria Municipal de Educação e dispõe de cantina, direção/secretaria, sala de professores/coordenação pedagógica, lugar onde se encontra o acervo bibliográfico que conta com 280 livros. Contam ainda com salas de aula e banheiros. O colégio não possui quadra de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003917

DE: 18/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Coração de Maria

ASSUNTO: Renovação

esportes apenas um pátio coberto, destinado as atividades culturais, de convivência e de socialização.

Na fl. 23 cita a história e cultura afro brasileira e indígena.

Nas fls. 222/228, dispõe de informações dos dados estatísticos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 15 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 16 professores 01 possui apenas o ensino médio e 06 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 120, pois cita incineração.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Coração de Maria**, localizado na Avenida Lucena Roriz, Qd. 256, Lt. B, Parque Estrela Dalva IX, Distrito do Jardim Ingá,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003917

DE: 18/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Coração de Maria

ASSUNTO: Renovação

Luziânia/GO, referente à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª etapa, a partir de janeiro de 2017 até a presente data.

- **Recredenciar o Colégio Estadual Coração de Maria**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003917

DE: 18/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Coração de Maria

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

"Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares."

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - *A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.* § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003917

DE: 18/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Coração de Maria

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e á comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade á bibliografia básica e complementar de cada componente curricular."

- ✓ **Adequar** o Art. 120, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044003917

DE: 18/10/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Coração de Maria

ASSUNTO: Renovação

Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás,
elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de
Educação, aos 31 dias do mês de maio de 2019.



Sebastião Lázaro Pereira
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>270/2019</u>
GOIÂNIA	<u>31 de maio</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>